



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 013/2015 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 25 de maio de 2015.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Educação conforme específica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto em regime de urgência especial, uma vez que a data limite para a aprovação do Plano é 24 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Recd. on 25/05/15
13:40



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 025 /2015.

SÚMULA: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ, PARA O DECÊNIO 2015-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Santana do Itararé - Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º. Os poderes constituídos do Município e a sociedade civil, procederão a avaliações periódicas da implementação das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§ 1º. O Poder Legislativo, por intermédio das comissões competentes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções porventura existentes.

Art. 3º. O Poder Executivo instituirá, por Decreto, mecanismos necessários ao acompanhamento e à avaliação das metas e objetivos constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Os planos pluriannuals do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MAIO DE 2015.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "J. M. IZAC".

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Ofício 33 /2015

Santana do Itararé, 25 de Maio de 2015.

Assunto: PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Venho através deste, informar Vossa Senhoria que, faremos uma comissão com a Equipe Técnica e Equipe Coordenadora e demais profissionais da Educação para assistir a votação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação – PME, na Sessão Plenária da Câmara, nesta segunda feira, 25/05/2014.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

Zenilde de Fátima Anhaia Leite
Zenilde de Fátima Anhaia Leite
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Senhor
Gilmar Egídio Pereira
Presidente da Câmara



"O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes." Peter Drucker